



REGULAMENTO

DO

FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 47.669.200/0001-03

13 de abril de 2026

SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS	4
2.	OBJETIVO	13
3.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....	13
4.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	13
5.	CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO	13
6.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	14
7.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA	16
8.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	18
9.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	19
10.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	20
11.	COTAS DO FUNDO	22
12.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	23
13.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	24
14.	FORO.....	25
ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA		26
1.	OBJETIVO	26
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO	26
3.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	26
4.	CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO	26
5.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	27
6.	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	31
7.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	33
8.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS	34
9.	POLÍTICA DE COBRANÇA.....	35
10.	FATORES DE RISCO	36
11.	COTAS DO FUNDO	55
12.	ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS.....	61
13.	AValiação DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO	61
14.	ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	61

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	65
16. REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	67
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA.....	70
ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	71
APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR	73
APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 1.....	76
APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 2.....	79
APÊNDICE D - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR	82

REGULAMENTO DO FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN nº 2.907”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pelo “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, e apêndices específicos para cada uma das diferentes subclasses de cotas existentes (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

“Administradora”	Significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Das Nações Unidas, 14171, Conjunto 302, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 19.213, expedido em 27 de outubro de 2021.
“Agente de Cobrança”	Significa a empresa contratada, responsável pela cobrança dos créditos a vencer e da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Alocação Mínima”	Significa o montante mínimo correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	Significa o Apêndice A, o Apêndice B, o Apêndice C e o Apêndice D deste Regulamento, nos quais são detalhadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas.

“Assembleia”	Significa a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Assembleia Especial”	Significa a assembleia especial de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
“CCB”	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas em favor de Instituição Financeira ou entidade a esta equiparada pelos Devedores, que adquiridas por meio de Termo de endosso, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
“CDCA”	Significam os Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitidos em favor do Fundo pelos Devedores, conforme aplicáveis, nos termos da Lei nº 11.076.
“Classe Única de Cotas”	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as Subclasses. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à classe única de Cotas no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 31 de março de 2025, ou outro que o substitua.
“Código Civil”	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Cogestora”	Significa a AZUMI ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Bueno, 691, sala 691, Estado do São Paulo, CEP 04.730-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.782.532/0001-57, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.320, de 11 de julho de 2024.
“Condições de Cessão”	As condições para seleção dos Direitos Creditórios que sejam adquiridos pelo Fundo por meio de cessão ou endosso, a serem verificadas pela Gestora previamente à aquisição dos lastros, conforme previstos no item neste Regulamento.
“Consultoria Especializada”	Significa a AB3 – OPERACIONALIZAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, CEP 14801-534, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.264.607/0001-54, que prestará os serviços de consultoria especializada para o Fundo, assessorando na análise, seleção e avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme especificado no Contrato de Consultoria a ser celebrado com o Fundo.
“Conta do Fundo”	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
“Contrato de Cobrança”	Significa o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Cotas”	Significam as Cotas de Subclasse Sênior, as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1, as Cotas de Subclasse Subordinada

	Mezanino 2 e as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, quando em conjunto.
“Cotas de Subclasse Sênior”	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas.
“Cotas de Subclasse Subordinada Júnior”	Significam as cotas de subclasse subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior, às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas.
“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino”	Significam as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 e as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1”	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino 1, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 e às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2”	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino 2, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
“Cotista(s)”	Significam os titulares das Cotas do Fundo.
“CPR Financeiras”	Significam as Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, emitidas, fisicamente ou digitalmente, em favor do Fundo pelos Devedores, conforme aplicável, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94.
“CPR Financeiras Endossadas”	Significam as Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, emitidas por produtores rurais ou outros legitimados, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, fisicamente ou digitalmente, em favor do credor, pessoa física ou jurídica, conforme aplicável, que serão endossadas ao Fundo através do Termo de Endosso. Previsão legal contida no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94.

“Custodiante”	Significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e com o consequente pagamento do Preço de Aquisição.
“Data de Integralização Inicial”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de Subclasse Sênior, das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1, das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios”	Significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
“Direitos Creditórios”	Significam todos os direitos adquiridos que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, desde que sejam oriundos/relacionados ao setor do agronegócio, e que sejam consubstanciados em (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; e (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos devedores.
“Disponibilidades”	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.

“Documentos Comprobatórios”	Significam (i) o Arquivo XML da Nfe referente às Duplicatas emitidas eletronicamente e/ou fisicamente; (ii) as CPR Financeiras; (iii) as Notas Promissórias; (iv) os CDCA; (v) os Contratos de Cessão; (vi) os Termos de Endosso; (vii) as CCBs; (viii) os contratos de compra e venda, fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas entre Cedentes e sacados, na cadeia produtiva agropecuária e (ix) os instrumentos de garantia outorgados pelos Devedores e/ou Cedentes/Endossantes no âmbito da emissão e/ou cessão/endosso dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
“Endossante”	Significam as pessoas físicas ou jurídicas que venham a endossar CPR Financeiras Endossadas ao Fundo ou Notas Promissórias Endossadas, nos termos dos respectivos Termos de Endosso, todos previamente selecionados na forma prevista no presente Regulamento, em especial quanto à Política de Crédito e Originação.
“Entidade Registradora”	Significam quaisquer das instituições autorizadas pelo BACEN para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.
“Evento de Avaliação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
“Fundo”	Significa o FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestora”	Significa a ASSET BANK – ASSET MANAGEMENT LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.221.617/0001-87, com sede Av. Rodrigo Fernando Grillo, n.º 207, Ed. Victória Business, 14º andar, Sala 1402, Jardim dos Manacás, CEP: 14801-534, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.632, de 09 de dezembro de 2021.

“Grupo Econômico”	Significa cada grupo ou conglomerado econômico de pessoas jurídicas, pessoas físicas e/ou sujeitos de direito, incluindo fundos de investimento, que controlem, sejam controladas por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas, direta ou indiretamente.
“Índice de Subordinação”	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; (b) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1; (c) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2; e (d) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Insumos”	Significa os insumos utilizados na produção agropecuária, incluindo, mas não se limitando, a defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes, diesel e óleo, bolsões de armazenamento de produtos agropecuários e/ou quaisquer outros insumos agropecuários.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“Lei nº 14.754”	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“Limites de Concentração”	Significam os limites de concentração descritos no Capítulo 5, do Anexo I, deste Regulamento.
“Limite Mínimo de Subordinação”	Significa o limite mínimo do Índice de Subordinação, equivalente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser observado pelo Fundo.
“Meta de Remuneração”	Significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice de cada Subclasse de Cotas.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista neste Regulamento e implementada pelo Agente de Cobrança sob orientação da Gestora e do Custodiante.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Preço de Aquisição”	Significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento.
“Produto Rural”	Significa o item obtido na atividade agrícola, pecuária, de floresta plantada e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização e aqueles relacionadas à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas e ao manejo de florestas nativas no âmbito do programa de concessão de florestas públicas, ou obtidos em outras atividades florestais que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis, na forma do art. 1º, §2º da Lei nº 8.929.
“Regulamento”	Significa o Regulamento do Fundo.
“Remuneração”	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
“Resolução CMN nº 5.111”	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“Subclasse” ou “Subclasses de Cotas”	Significa, quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de cotas do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento, no Apêndice A, no Apêndice B, no Apêndice C e no Apêndice D.

“Taxa de Administração”	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa DI”	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
“Termo de Adesão”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor atribuído às Cotas de Subclasse Sênior, às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1, às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 e às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, atribuídos em seus respectivos Apêndices.
“Valor Unitário de Referência”	O valor unitário na data de emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme disposto no respectivo Apêndice, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices de Subclasse de Cotas, e deduzidos dos pagamentos de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

2. OBJETIVO

2.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.2 O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e regido por este Regulamento.

3.2 O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

3.3 O Fundo e as Cotas não são qualificados como “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” ou termos correlatos.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

4.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de agosto de cada ano.

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

5.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas, dividida em 4 (quatro) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

(ii) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém, para os mesmos efeitos, têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 e às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(iii) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém, para os mesmos efeitos, têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(iv) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior, às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

5.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, conforme abaixo descrito, e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias Gerais, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- b) Solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- c) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulação aplicável;
- d) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;
- e) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Cotas;
- f) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

- g) Quando aplicável, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) Monitorar os Eventos de Liquidação do Fundo;
- i) Observar as disposições constantes neste Regulamento;
- j) Cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- k) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira do Fundo;
- l) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;
- m) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;
- n) Contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- o) Contratar, em nome do Fundo, serviço de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora e da Consultoria Especializada. Caso não seja possível registrar o Direito Creditório, contratar custódia, observada a regulação aplicável;
- p) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- q) Contratar, em nome do Fundo, serviço de guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- r) Contratar, em nome do Fundo, serviço de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- s) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;

- t) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;
- u) Realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e da escrituração das Cotas;
- v) Diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- w) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável;
- x) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN ("SCR") documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem; e
- y) Obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas se coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

7.2 A Gestora contratará, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) Distribuição das Cotas;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) Formador de mercado de classe fechada;

- f) Cogestão;
- g) Consultoria especializada; e
- h) Agente de cobrança.

7.3 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados na Cláusula 7.2, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) Negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade;
- b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;
- c) Executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;
- d) Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- e) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e de suas Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;
- f) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- g) Manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- h) Observar as disposições constantes deste Regulamento;
- i) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- j) Manter o Fundo adequado à Resolução CVM 175, conforme alterada;

- k) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- l) Registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;
- m) Diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;
- n) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- o) Monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) o Índice de Subordinação; (ii) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- p) Se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo, quando aplicável, contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas do Fundo, para atuar na defesa dos interesses referentes aos Direitos Creditórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios, apenas quando aplicável; e
- q) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável.

7.5 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão, ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita nos Apêndices das respectivas Subclasses de Cotas ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

8.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 12, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.3 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento.

8.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.5 Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de “prestadores de serviços essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

9.2.1 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

9.4 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.5 A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

9.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas nesta cláusula 9, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.

Cogestora

10.2 Para a atividade de análise de risco do Fundo, será contratada, por intermédio da Gestora, a **AZUMI ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Bueno, 691, sala 691, Estado do São Paulo, CEP 04.730-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.782.532/0001-57, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.320, de 11 de julho de 2024, que prestará o serviço de cogestão, nos termos do contrato de cogestão a ser celebrado com o Fundo.

Custodiante

10.3 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

- (a) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
- (b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (c) fazer a custódia e a guarda documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

10.4 O custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

- (i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

10.5 A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

Consultoria Especializada

10.6 Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, foi contratada, por intermédio da Gestora, a **AB3 – OPERACIONALIZAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, empresa com sede na Av. Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, Ed. Victória Business, 14º andar, Sala 1403, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, podendo, ainda, desde que devidamente deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotista, ser contratada uma ou mais empresas na prestação de serviços de Consultoria Especializada (“Consultoria Especializada”).

10.7 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pela Consultoria Especializada.

10.8 A Consultoria Especializada será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; e (iii) as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

10.9 A Consultoria Especializada prestará suporte à Gestora na análise prévia dos Direitos Creditórios, sendo a validação formal e definitiva de responsabilidade exclusiva da Gestora, no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

10.10 O Fundo outorgará à Consultoria Especializada, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços contratados.

10.11 A Consultoria Especializada realizará, ainda, os serviços de Agente de Cobrança.

Agente de Cobrança

10.12 Em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança, às expensas e em nome do Fundo, realizará a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

10.12.1 Caso seja contratado Agente de Cobrança e, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial da Política de Cobrança, e do instrumento de contratação do Agente de Cobrança, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, em nome do Fundo, renegociar, junto aos devedores, as características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como outorgar quitação aos respectivos devedores, mediante confirmação pelo Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.12.2 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

11.1.1. A Classe Única de Cotas poderá ter subclasses: (i) Sênior (“Cotas de Subclasse Sênior”); (ii) Subordinada Mezanino 1 (“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1”); (iii) Subordinada Mezanino 2 (“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2”); e (iv) Subordinada Júnior (“Cotas de Subclasse Subordinada Júnior”). Os direitos e obrigações

de cada Subclasse de Cotas estão descritos neste Regulamento, no Anexo da Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices.

11.1.2. É permitido o resgate de Cotas, nos termos do presente Regulamento e dos respectivos Apêndices.

11.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.3 As características das Cotas estão descritas no Anexo da Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices.

12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, constituem despesas e encargos comuns do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas e de Assembleia Especial;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- (n) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (o) taxas de administração e de gestão;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99, da parte geral, da Resolução CVM 175;
- (q) taxa máxima de distribuição;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (t) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (u) taxa máxima de custódia;
- (v) despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança; e
- (w) despesas com registro dos Direitos Creditórios.

12.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

13.2 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

13.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.4.1 A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a

Administradora o a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

13.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada subclasse de Cotas;
- (b) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;
- (c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

13.6 A Administradora deverá observar as disposições aplicáveis no que se refere à divulgação de informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe Única de Cotas, incluindo aquelas previstas nos artigos 27, III e V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

13.7 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

13.7.1 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13.7.2 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

..*.*

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. OBJETIVO

1.1 A Classe Única de Cotas tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 A Classe Única de Cotas é constituída sob a forma de condomínio aberto e regido por este Regulamento.

2.2 A Classe Única de Cotas é destinada a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

2.3 A Classe Única de Cotas e as Cotas não são qualificados como “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” ou termos correlatos.

2.4 Para fins do disposto nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor, a Classe do Fundo é classificada como “Agro, indústria e comércio”, “Agronegócio”.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

3.1 A Classe Única de Cotas tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

3.2 O exercício social da Classe Única de Cotas terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de agosto de cada ano.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas, dividida em 4 (quatro) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

- (i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

(ii) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém, para os mesmos efeitos, têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 e às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(iii) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém, para os mesmos efeitos, têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(iv) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior, às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

4.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate estão descritos neste Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1 O objetivo da Classe Única de Cotas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios, além de Ativos Financeiros.

5.1.1 É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultoria Especializada e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.1.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

5.2 O Fundo é uma comunhão de recursos, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento em Direitos Creditórios com a origem na venda de produtos ou na prestação de serviços que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados, sem limitação, por duplicatas, nota promissória, nota comercial, cheques, CPR Financeiras, cédulas de crédito bancário (CCB), operações de cartão de crédito, ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, sem prejuízo da aquisição de outros Direitos Creditórios Elegíveis.

5.2.1 O fundo limitará sua exposição em notas comerciais a no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido (PL) em qualquer momento. Esta exposição não deve persistir por mais de dois trimestres consecutivos, garantindo assim a diversificação do portfólio e a mitigação de riscos.

5.3 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

5.3.1 O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.3.3 Sem prejuízo do disposto no item 5.1.2 deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.3.4 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

5.3.5 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

5.4 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

5.4.1 Condicionado ao enquadramento do Fundo/Classe Única de Cotas como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, bem como a observância à Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” disposto na Lei nº 14.754.

5.4.2 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação do Fundo/Classe Única de Cotas como entidade de investimento não sejam observadas, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” disposto na Lei nº 14.754.

5.4.3 Não há garantia de que o tratamento tributário aplicável ao Fundo/Classe Única de Cotas e aos Cotistas será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente. Além disso, os dispostos nos itens 5.4.1 e 5.4.2 acima não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Limites de Concentração

5.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado que esse percentual poderá ser elevado até 100% (cem por cento) desde que atendidos os requisitos e restrições dispostos no Art. 45 e seguintes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.5.1 As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de direitos creditórios de um mesmo devedor de que trata a Cláusula 5.5. não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou do Custodiante e de suas partes relacionadas, conforme o caso.

5.6 A aplicação de recursos em Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

5.7 Os Limites de Concentração previstos serão verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros pelo Fundo. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, a Gestora cessará prontamente qualquer nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros em relação aos quais tenha ocorrido o desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

Outras Disposições da Política de Investimento

5.8 O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.9 É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, **(c)** renda variável, e **(d)** Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

5.10 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

5.11 Caso o Fundo adquira Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

5.12 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

5.12.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos devedores, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.13 As limitações da Política de Investimento, Limites de Concentração e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.14 Sem prejuízo do disposto no item 5.12 acima, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

5.15 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.16 Será permitida a revolvência da Carteira da Classe Única de Cotas, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe Única de Cotas com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração da Classe Única de Cotas, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

5.17 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.18 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Anexo III, pela Gestora, ou terceiro por ela contratado, até a respectiva Data de Aquisição, devendo a Gestora formalizar os resultados da verificação à Administradora e ao Custodiante previamente a cada Data de Aquisição.

5.19 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma prevista nesta cláusula. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e o Agente de Cobrança, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.20 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe Única de Cotas, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto nas cláusulas acima.

5.21 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do Regulamento.

6. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Os Direitos Creditórios serão representados pelos Direitos Creditórios Elegíveis, adquiridos pelo Fundo, como credor original, ou por meio de cessão de crédito ou endosso, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

6.2 Os Direitos Creditórios serão originados em observância aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e demais limites impostos por este Regulamento.

6.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

6.4 O processo de originação e concessão seguirá as formalidades inerentes à natureza de cada tipo de Direito Creditório, sendo que, em todos os casos, a Gestora deverá informar à Administradora os seguintes fatores:

- (i) A natureza do Direito Creditório e o enquadramento à Política de Investimento, ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (ii) A origem do Direito Creditório, identificando, assim, as partes relacionadas à operação, inclusive, com a identificação expressa de eventuais intermediários, caso aplicável;
- (iii) O nível de participação da Gestora na originação da operação. Ou seja, deverá declarar o nível de influência da Gestora e eventuais partes relacionadas, caso exista, observado o disposto no item 5.1.1 acima; e
- (iv) A identificação de qualquer elemento de conflito, material ou formal, na originação da operação.

6.5 Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade da originação e dos critérios de enquadramento à Política de Investimento, considerando-se, ainda, as especificidades descritas neste Regulamento, esta prosseguirá com a análise e validação da existência, integridade e titularidade do lastro, sendo que, em caso positivo, a Gestora formalizará a integral regularidade para a aquisição do Direito Creditório à Administradora e, inexistindo qualquer objeção formal pela Administradora, a Gestora estará autorizada a seguir com a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios.

6.6 No caso de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Elegíveis, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.

6.7 Sem prejuízo do Critério de Elegibilidade e das Condições de Cessão, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos e/ou endossados ao Fundo pelos respectivos Cedentes e/ou Endossantes, credores originários ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação dos Cedentes e/ou Endossantes nos respectivos instrumentos de formalização de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo, também, acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

6.8 Em qualquer caso, os Cedentes e/ou Endossantes serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios e/ou nos respectivos termos de cessão/endosso, e na legislação vigente.

6.9 Qualquer aquisição realizada pela Gestora em infringência aos descritos neste Regulamento e, ainda, da regulamentação aplicável, será de responsabilidade exclusiva da Gestora, não sendo oponível qualquer responsabilidade à Administradora, salvo em casos em que esta proceda com comprovado dolo ou má-fé.

6.10 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

6.11 O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que o valor proposto para alienação do respectivo Direito Creditório Adquirido, líquido de eventuais taxas, comissões, emolumentos e custos transacionais, seja equivalente, no mínimo, ao seu valor presente atualizado, conforme previsto na Carteira da Classe Única de Cotas, na data de alienação.

7. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão (o “Critério de Elegibilidade”).

7.1.1 A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

7.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder o Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou ao Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7.3 Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender, ainda, às condições abaixo, bem como deverão ser submetidos previamente à análise da Gestora, que será responsável por verificar as seguintes Condições de Cessão (“Condições de Cessão”):

- (a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser representado por Direitos Creditórios Adquiridos em que a HINOVE AGROCIENCIA S.A. (CNPJ nº 14.031.191/0001-63) e/ou empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico (“Grupo HinoVe”), sejam sacados ou coobrigados;
- (b) exceptuando-se o Grupo HinoVe, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios Adquiridos de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
- (c) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos cedidos não será superior a 120 (cento e vinte) dias.
- (d) taxa mínima de cessão correspondente a 18,34% a.a. (dezoito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento ao ano) ou 200% a.a. (duzentos por cento ao ano) do CDI, o que for maior, exceto no caso de renegociação de dívida.

(e) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em operações compromissadas; e

(f) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá estar representado por créditos a performar.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

8.1 A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 8.

8.2 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Sênior;
- (d) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1;
- (e) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2;
- (f) aquisição de Direitos Creditórios;
- (g) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (h) pagamento de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, observados os termos do Regulamento, conforme o caso.

8.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, a Administradora deverá manter a reserva de encargos, por conta e ordem da Classe, até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes. Os procedimentos descritos nesta cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da reserva de encargos,

representando apenas um objetivo a ser perseguido. Os recursos da reserva de encargos serão mantidos em Disponibilidades.

8.4 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação;
- (c) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 em circulação;
- (d) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 em circulação; e
- (e) pagamento do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA

9.1 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto na Política de Cobrança descrita no Anexo II deste Regulamento.

9.2 Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo.

9.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido.

9.3.1 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo.

9.4 A Administradora, Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer de seus Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

10.1.1 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

10.1.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

10.1.3 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.1.4 O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

10.1.5 A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos,

tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

10.1.6 O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

10.1.7 Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

10.1.8 O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

10.1.9 Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, todavia,

qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.10 Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.11 Risco de custos para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas não terão que aportar recursos adicionais para o Fundo, de modo que a Classe Única de Cotas poderá não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações. A Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigadas de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

10.1.12 Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.13 Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante as Cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agropecuário, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotista.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

10.1.14 De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão verificados trimestralmente pela Gestora ou por terceiro por ela contratado através de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar da análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

10.1.15 Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

10.1.16 Risco de execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador na Modalidade de Duplicata Digital: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas emitidas digitalmente, com assinaturas eletrônicas, sem que sejam consideradas duplicatas escriturais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há emissão da duplicata física, cartular. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, como jurisprudência brasileira quanto à possibilidade de cessão ou endosso eletrônico, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei

Uniforme de Genebra e a Lei nº 5.474, de 18 de julho 1968, conforme alterada (“Lei das Duplicatas”), que limitariam a possibilidade de tais títulos serem cedidos ou endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução de uma duplicata digital, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais. Ademais, os Arquivos XML das NFe, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da Cedente (garantia de autoria e integridade), são gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos Direitos Creditórios listados no respectivo Arquivo Remessa. As NFe emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, permanecem disponíveis para consulta no site da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Além disso, considerando que os Arquivos XML das NFe são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo Custodiante podem dificultar o acesso aos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, embora o Contrato de Cessão estabeleça a obrigatoriedade de a Cedente informar ao Custodiante o cancelamento ou a anulação das NFe, com a consequente resolução da cessão do Direito Creditório em questão, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pela Cedente, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Também não há garantias de que, na verificação dos Arquivos XML das NFe, o Custodiante identificará eventuais NFe canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que NFe já verificadas pelo Custodiante venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios referentes às NFe, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

10.1.17 Riscos Decorrentes da Não Materialização da Duplicata Digital. As Duplicatas serão assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica e, portanto, não observarão o princípio da cartularidade previsto na Lei Uniforme de Genebra e na Lei das Duplicatas, que preceitua a necessidade de materialização do título de crédito em documento (cártula) para que possa ser exercido o direito por ele representado. Para que as Duplicatas sejam utilizadas em processo de execução, será necessário instruir o processo de execução com a via impressa das Duplicatas. Segundo os artigos 2º e 23 do Provimento CNJ 100/2020, e, no âmbito dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, o item 206 do Provimento CGJ 22/2013, e, ainda, o artigo 336-B da CNCJ, respectivamente, o processo de materialização de documentos assinados de forma eletrônica ou digital pode ser realizado por Tabelião de Notas, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que detenha atribuição notarial, ou por outro serviço notarial competente, conforme aplicável, bem como por seus prepostos autorizados, por meio da impressão integral, aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação, quando aplicável, inserção de informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação, e aplicação do selo de autenticidade de documento eletrônico. Tal procedimento de materialização permitiria ao Custodiante manter a cártula física das Duplicatas sob sua guarda, ainda que

assinado eletronicamente. Sem a devida materialização das Duplicatas emitidas digitalmente, a custódia dos títulos será meramente eletrônica. É possível que haja falhas técnicas no procedimento de materialização, não sanáveis ou não sanáveis tempestivamente, de modo que não há garantias de que o Custodiante conseguiria cumprir eventuais exigências do Tabelião de Notas, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou de qualquer outro serviço notarial competente. Ademais, não há garantias de que uma Duplicata assinada eletronicamente e submetida a processo de materialização seja aceita em juízo como suficiente para atender o princípio da cartularidade acima mencionado. Nesse contexto, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados pelas Duplicatas, assim como outros procedimentos que eventualmente exijam a apresentação da cártula correspondente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.1.18 Documentos Comprobatórios – Duplicatas - evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte das Duplicatas não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Duplicatas, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores as Duplicatas, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

10.1.19 Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelas Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

10.1.20 Risco relacionado a falhas de sistemas e acesso aos Documentos Comprobatórios – Duplicatas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento que adquirem direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Entidade Registradora e da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, dos Agentes de Cobrança, do Administrador, do Gestor e do Fundo estão livres de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ

podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

10.1.21 O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

10.1.22 O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas e de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha dos Agentes de Cobrança em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

10.1.23 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, e nos respectivos títulos que materializam os Direitos Creditórios. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos respectivos títulos que materializam os Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

10.1.24 Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

10.1.25 Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos termos de cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os Contratos de Cessão celebrados pelas respectivos Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

10.1.26 Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de Sistema de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

10.1.27 Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar

disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

10.1.28 Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

10.1.29 Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pelos Devedores, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso estes Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores, que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

10.1.30 Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.31 Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos que investem em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

10.1.32 Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o Agente de Depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Embora o Agente de Depósito possa ter a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo e ao Custodiante,

livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Agente de Depósito que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

10.1.33 Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

10.1.34 Crítérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.35 Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.1.36 Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador e do Custodiante estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

10.1.37 Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Pagamento do Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Interrupção de Revolvência, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja

hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

10.1.38 Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia

10.1.39 Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929, para que a CPR Financeira tenha eficácia contra terceiros, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data da sua emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Caso a CPR Financeira conte com penhor, hipoteca ou alienação fiduciária, a CPR Financeira deverá também ser registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis de localização dos bens dados em garantia. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR Financeira, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929, conforme alterada. Caso a CPR Financeira não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929, conforme alterada, ou ainda, caso os registros da CPR Financeira não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929, conforme alterada, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores e dos Sacados

10.1.40 (a) O setor agropecuário está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, raios, granizo ou alterações drásticas na temperatura, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras e rebanho; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agropecuários de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agropecuários; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos,

além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. (b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, entre outros fatores, redução de preços de commodities do setor agropecuário nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou Cedentes e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agropecuário e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais.

10.1.41 Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agropecuária e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agropecuário, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agropecuários e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

10.1.42 Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores e/ou Cedentes, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

10.1.43 Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores e /ou Cedente não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores e/ou Cedentes pode ser adversamente

afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.44 Da Perda de animais: os rebanhos de animais, independente da espécie podem sofrer com ações de pragas e doenças, por isso ao longo do ciclo produtivo é importante o manejo de tais animais, para se evitar medidas compulsórias de órgãos de controle que exigem o abate de rebanhos. Tais medidas podem afetar negativamente a capacidade financeira dos Devedores /ou Cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.45 É possível a ocorrência de morte, perda, desvio, avaria ou qualquer outro tipo de perecimento dos produtos agropecuários objeto da garantia de penhor pecuário, sendo que caso não ocorra a substituição do bem ofertado em garantia, poderá comprometer a capacidade dos Devedores e/ou Cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.46 Da classificação do animal no abate: Caso o animal receba uma classificação inferior na hora do abate e isso resulte na diminuição do valor a ser pago por arroba, tal possibilidade se afigura como risco, pois em escala podem comprometer a capacidade dos Devedores e/ou Cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.47 Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura e/ou de rebanhos. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, ou não adotar as medidas fitossanitárias adequadas, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agropecuários. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação dos Insumos pode afetar negativamente a produtividade da lavoura e do rebanho. Nesse caso, a capacidade dos Devedores /ou Sacados poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.48 Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agropecuários são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores e/ou Cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores e/ou Cedentes, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.49 Riscos Comerciais. Produtos agropecuários podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou Cedentes, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.50 Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da commodities sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agropecuário, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.51 Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos Insumos e dos produtos agropecuários. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos e dos produtos agropecuários produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos Insumos e dos produtos agropecuários e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Insumos e dos produtos agropecuários, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores e/ou Cedentes, na ausência do cumprimento de seus contratos. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

10.1.52 Instabilidades e crises no setor agropecuário. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor podem afetar negativamente os Devedores e/ou Cedentes, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.53 Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao

mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

10.1.54 Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores, conforme aplicável.

Os Devedores também podem ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente

envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Revendas e/ou dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.1.55 Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago a um Intermediário, por conta e ordem do Devedor e/ou Cedente. Tendo em vista que o Devedor e/ou Cedente poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor e/ou Cedente poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Adquirido pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10.1.56 Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Devedores e/ou Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às suas atividades, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Devedores e/ou Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surto ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, e outras doenças ainda desconhecidas, podem ter um impacto adverso nas operações dos Devedores e/ou Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados das Cedentes. Surto de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Devedores e/ou Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Devedores e/ou Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Devedores e/ou Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos

vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

10.1.57 Nos termos deste Regulamento, a Administradora deverá celebrar Contrato de Opção DI, o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que o Patrimônio Líquido tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que elas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos cotistas.

Outros Riscos

10.1.58 Risco relacionado à não obtenção de tratamento tributário mais benéfico. A Administradora e a Gestora envidarão seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo/Classe Única de Cotas o tratamento tributário do “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754. Em caso de não observância dos requisitos tributários previstos na Lei nº 14.754, também não haverá garantia de que o Fundo/Classe Única de Cotas mantenham sua respectiva classificação tributária como “longo prazo” para fins tributários, em razão de eventos que estão fora do controle da Administradora e da Gestora, incluindo, sem limitação, (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da política de investimento e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à Classe Única de Cotas e ao Fundo, é possível que haja majoração nas despesas com pagamento de tributos, afetando negativamente o valor das Cotas.

10.1.59 Riscos tributários. Independentemente de quaisquer medidas que a Administradora e a Gestora adotem ou possam adotar, as regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios podem vir a ser modificadas a qualquer momento, no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo/Classe Única de Cotas ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, ainda que relativos a operações já efetuadas. Não obstante, nos termos da Lei nº 14.754, o tratamento tributário do Fundo/Classe Única de Cotas, na data deste Regulamento, seguirá o “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754, o qual considera a retenção na fonte do Imposto de Renda Retido na

Fonte (IRRF), mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos, na data de distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de Cotas, desde que o Fundo/Classe Única de Cotas seja qualificado como entidade de investimento, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.111, a carteira seja composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e observadas as demais disposições constantes da Lei nº 14.754, nos termos dos artigos 18 e seguintes da referida lei. Não obstante, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo/Classe Única de Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de eventuais benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações nas alíquotas e nas bases de cálculo dos tributos, (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou de outras alterações nas regras tributárias não podem ser previstos e quantificados antecipadamente, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe Única de Cotas e/ou seus Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS). De acordo com a redação sancionada pelo Presidente da República, podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. Recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à referida lei e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe Única de Cotas, o Fundo e os rendimentos dos Cotistas. Adicionalmente, o Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, editado pelo Poder Executivo, estabeleceu o aumento das alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e ampliou sua incidência a operações anteriormente isentas, tais como aportes em VGBL e aquisição primária de cotas de FIDC. Essa alteração implica um aumento no custo de aquisição primária de cotas de FIDC, podendo influenciar os fluxos de caixa, a rentabilidade do Fundo/Classe Única de Cotas e sua atratividade para investidores. Os Cotistas devem considerar todas essas implicações tributárias, bem como eventuais novas alterações futuras, e realizar avaliação contínua dos seus efeitos e impactos na Classe Única de Cotas, no Fundo nos rendimentos dos Cotistas. Por fim, ainda existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe Única de Cotas como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe Única de Cotas. Nessas hipóteses, a Classe Única de Cotas passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Qualquer dos casos supramencionados podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes, eventual

reforma tributária e/ou a interpretação aplicável pelas autoridades a novas e antigas leis poderão impactar os resultados da Classe Única de Cotas.

10.1.60 A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

10.1.61 Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

10.1.62 Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

10.1.63 Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório Adquirido. Neste caso, o Fundo, o Administrador, os Agentes de Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

10.1.64 Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores e/ou Cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas

pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 Características Gerais

11.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

11.1.1.1. A Classe Única de Cotas poderá ter subclasses: (i) Sênior (“Cotas de Subclasse Sênior”); (ii) Subordinada Mezanino 1 (“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1”); (iii) Subordinada Mezanino 2 (“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2”); e (iv) Subordinada Júnior (“Cotas de Subclasse Subordinada Júnior”). Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas estão descritos no Regulamento, neste Anexo Descritivo da Classe Única e nos respectivos Apêndices.

11.1.1.2. É permitido o resgate de Cotas, nos termos do presente Regulamento e nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.2 Emissão e Distribuição das Cotas

11.2.1 O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável.

11.2.1.1 Após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

11.2.2 As Cotas serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

11.2.3 O funcionamento do Fundo está condicionado à subscrição mínima de 1.000 (mil) Cotas, correspondente ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.2.4 A Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão e a colocação de novas Subclasses das Cotas.

11.2.5 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

11.2.6 É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses de Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

11.2.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

11.2.6.2. Na hipótese descrita da Cláusula 11.2.6. acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

11.3 Subscrição e Integralização das Cotas

Cotas de Subclasse Sênior

11.3.1 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Sênior estão descritas no Apêndice A deste Regulamento.

11.3.2 A partir da Data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1

11.3.3 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 estão descritas no Apêndice B deste Regulamento.

11.3.4 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2

11.3.5 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 estão descritas no Apêndice C deste Regulamento.

11.3.6 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas de Subclasse Subordinada Júnior

11.3.7 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior estão descritas no Apêndice D deste Regulamento.

11.3.8 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

11.4 Disposições Comuns

11.4.1 Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação deverá ser observado e atendido.

11.4.2 A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

11.4.3 A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

11.4.4 Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

11.4.5 As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

11.5 Negociação das Cotas

11.5.1 Por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) por decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

11.6 Resgate das Cotas

11.6.1 As Cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas nesta Seção, no Regulamento, neste Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices.

11.6.1.1. O resgate de Cotas das Subclasses Subordinadas Mezanino e Júnior só serão admitidas caso o Índice de Subordinação não seja comprometido.

11.6.2 O Cotista deverá manifestar a sua intenção de resgate à Administradora, por meio de correio eletrônico ou correspondência encaminhada à Administradora, com cópia para o Custodiante.

11.6.3 Admite-se que as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior sejam resgatadas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

11.6.4 Admite-se o resgate das Cotas das Subclasses Sênior e Subordinadas Mezanino em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez exclusivamente:

I – por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175;

II – por deliberação da assembleia de cotistas de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM nº 175;

III – pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175; ou

IV – em caso de liquidação antecipada da classe.

11.6.5 No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo (“Cota de Fechamento”).

11.6.6 Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, a Data de Solicitação (conforme definido nos Apêndices) será contada do Dia Útil subsequente.

11.6.7 A Data de Conversão do Resgate será especificada no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas, podendo variar de acordo com o valor do resgate solicitado pelo Cotista, conforme critérios ali estabelecidos, e será efetivado em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa.

11.6.8 Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, excetuada a hipótese prevista no item 11.6.8.1. abaixo.

11.6.8.1. Será permitido o resgate de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior a qualquer tempo, quando o Índice de Subordinação for superior ao Limite Mínimo de Subordinação, o que caracteriza Excesso de Cobertura. A Administradora realizará o pagamento do resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento e no respectivo Apêndice. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento.

11.6.9 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, a remuneração calculada para os titulares das Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, quando do resgate de suas Cotas, estará limitado à meta de remuneração atribuída a tais Cotas, na respectiva data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

11.6.10 Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após

pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

11.6.11 A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do resgate de Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada data do pagamento do resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e
- b) até 1 (um) Dia Útil antes de cada data do pagamento do resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

11.6.12 Em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do Cotista, em prejuízo deste último, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas sobre tal suspensão e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

11.6.12.1. Caso a Administradora declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

11.6.12.2. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item 11.6.12. acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- a) substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- c) cisão do Fundo;
- d) liquidação do Fundo; e
- e) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe.

11.6.13 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

12. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

12.1 Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2 A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO

13.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

13.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

13.2 Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada aquisição) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

13.2.1 O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

13.2.2 No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido, é facultado à Gestora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

14. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, deliberar sobre:

- (a) Tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;

- (c) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (d) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 14.1.1 abaixo;
- (e) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
- (f) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (g) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe; e
- (h) Deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança.

14.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

14.1.2 Tendo em vista que o Fundo conta com uma Classe Única de Cotas, as regras previstas nesta Cláusula, ainda que se referindo à Assembleia Geral, também serão aplicáveis à Assembleia Especial, e vice-versa.

14.2 Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

14.2.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

14.2.2 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.2.3 As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

14.2.4 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de

Cotas da Subclasse Sênior, assim como titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

14.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.3.3 Para efeito do disposto na cláusula 14.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

14.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.

14.3.5 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

14.3.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

14.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

14.4.1 Respeitado o previsto acima, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.4.2 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.4.3 Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.4.4 Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

14.4.5 A vedação prevista no item 14.4.3 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os Prestadores de Serviço do Fundo sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

14.5 A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

14.6 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

14.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

14.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

14.7 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

14.7.1 A divulgação referida na cláusula 14.7 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

15.2 Será considerado como Evento de Avaliação:

- (a) caso o Índice de Subordinação fique abaixo de 40% (quarenta por cento) por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (b) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo.

15.3 Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromper a aquisição de Direitos Creditórios, a exclusivo critério da Gestora; e **(b)** convocar Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

15.3.1 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 15.3 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

15.3.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

15.3.3 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

15.3.4 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 15.3 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

15.3.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 15.3 acima, deixa-se de aplicar a previsão do subitem (a) da cláusula 15.2 acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

15.4 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento; e
- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

15.4.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

15.4.2 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 15.4.1 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

15.4.3 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas de Subclasse Sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

15.4.4 Na hipótese prevista no item 15.4.3 acima, os titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Junior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

15.5 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

15.6 Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

15.6.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

15.6.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

15.6.3 Observados tais procedimentos, a Gestora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, respeitados os critérios de subordinação e demais disposições deste Regulamento.

15.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

15.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

16. REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

16.1 Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada, de modo que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos do artigo 18,

caput, da Resolução CVM 175. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições desta cláusula.

16.2 Em caso de verificação, pela Administradora, que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, a Administradora contatará a Gestora, de forma imediata, para que em conjunto avaliem o caso concreto e adotem os procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a elaboração e execução do plano de resolução, até a solução final do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.

16.3 Sendo confirmado que o Patrimônio Líquido das Cotas está negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

- a) Fechar as cotas para resgates;
- b) Não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) Comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;
- d) Divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e
- e) Cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

16.4 Superados os atos descritos no item 16.2 supra, em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo do Fundo; (ii) o balancete; e (iii) elaborar proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, poderão contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.5 Caso após a adoção das medidas previstas no item 16.2 os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item 16.3 supra se torna facultativa.

16.5.1 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 16.4(b) acima, a Administradora verificar que o patrimônio líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, no qual constem o valor atualizado do patrimônio líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

16.5.2 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 16.4(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o patrimônio líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do patrimônio

líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6 Em sendo realizada a Assembleia Geral de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição de realização de novas subscrições de cotas, conforme disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175;
- b) cindir, fundir ou incorporar as Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- c) liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

16.6.1 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 16.4(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.6.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

16.6.3 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

16.6.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe de Cotas na CVM.]

Este anexo é parte integrante do regulamento do FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 13 de abril de 2026.

..*.*

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - (a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
 - (b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo, a ser definido caso a caso, para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de protesto e/ou inclusão nos cadastros restritivos de crédito; e
 - (c) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Fundo poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo.
4. A estratégia de cobrança poderá ser definida, ainda, caso a caso.

Este anexo é parte integrante do regulamento do FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 13 de abril de 2026.

..*.*

ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo III ("Itens").

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
- (b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N — o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- (c) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N — o i -ésima Item da amostra será a correspondente

a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Este anexo é parte integrante do regulamento do FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 13 de abril de 2026.

..*.*

APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR
FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior do **FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Sênior.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Sênior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Sênior.
- 5) **Investimento Inicial Mínimo**: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 6) **Resgates compulsórios**: Poderão ser realizados resgates compulsórios, observado o disposto no artigo 42 da parte geral da Resolução CVM 175, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 7) **Resgates**: Os prazos de resgate das Cotas de Subclasse Sênior são escalonados conforme o valor solicitado pelo Cotista, na forma abaixo:

Faixa I – Resgates de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):

Data de Conversão do Resgate: Até D+29 dias corridos.

Data de Pagamento do Resgate: D+1 Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão do Resgate.

Faixa II – Resgates entre R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

Data de Conversão do Resgate: Até D+59 dias corridos.

Data de Pagamento do Resgate: D+1 Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão do Resgate.

Faixa III – Resgates acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

Caso o(s) pedido(s) de resgate formulado(s) por determinado Cotista, em uma mesma Data de Solicitação, represente(m) valor igual ou superior ao Valor Máximo de Resgate, será aplicado o mecanismo de limitação de resgate (“gate”), de modo que o pagamento do resgate observará o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por parcela.

A primeira parcela, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será paga em até 90 (noventa) dias corridos contados da respectiva Data de Solicitação.

O saldo remanescente do pedido de resgate que exceder o Valor Máximo de Resgate ficará automaticamente sujeito à prorrogação (“Prorrogação de Resgate”), sendo convertido em parcelas mensais e sucessivas, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) cada, até a liquidação integral do montante solicitado, observado que eventual saldo residual será pago na última parcela.

Para fins operacionais e de apuração de valor, cada parcela mensal será considerada como um resgate autônomo, sendo que:

- (i) a Data de Conversão do Resgate de cada parcela corresponderá ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; e
- (ii) a Data de Pagamento do Resgate ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à respectiva Data de Conversão.

A Data de Conversão da primeira parcela observará o prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Solicitação, aplicando-se, às parcelas subsequentes, o mecanismo de prorrogação mensal automática acima descrito.

Para fins de esclarecimento, considera-se (a) “Data de Solicitação” qualquer Dia Útil em que um Cotista solicite o resgate de suas Cotas, observados os horários estabelecidos periodicamente pela Administradora; (b) “Data de Conversão do Resgate” a data de apuração do valor das Cotas para fins de resgate, a qual ocorrerá até o 29º (vigésimo nono), 59º (quinquagésimo nono) ou 90º (nonagésimo) dia corrido contado da respectiva Data de Solicitação, variando conforme o valor do resgate solicitado pelo Cotista; (c) “Data de Pagamento do Resgate” a data de pagamento do resgate das Cotas, que ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão do Resgate; e (d) “Valor Máximo de Resgate” o valor máximo de resgate, equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplicável individualmente a cada Cotista e a cada Data de Solicitação.

8) **Horário para Aplicação e Resgate:** 15h. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, a Data de Solicitação será contada do Dia Útil subsequente.

9) **Taxa de Entrada:** não há.

10) **Taxa de Saída:** não há.

11) **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:**

Taxa de Administração: Isenta

Taxa de Gestão: Isenta

Taxa de Custódia: Isenta.

Taxa Máxima de Distribuição: Não há.

12) **Meta de Remuneração:** As Cotas de Subclasse Sênior terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Sênior será atingida.

13) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos da cláusula 16 do Anexo Descritivo da Classe Única.

14) **Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Sênior:** As Cotas de Subclasse Sênior serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

15) **Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Sênior:** As Cotas de Subclasse Sênior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 13 de abril de 2026.

..*.*

APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 1
FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 do FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Subordinada Mezanino 1.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1.
- 5) **Investimento Inicial Mínimo**: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 6) **Resgates compulsórios**: Poderão ser realizados resgates compulsórios, observado o disposto no artigo 42 da parte geral da Resolução CVM 175, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 7) **Resgates**: Os prazos de resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 são escalonados conforme o valor solicitado pelo Cotista, na forma abaixo:

Faixa I – Resgates de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):

Data de Conversão do Resgate: Até D+29 dias corridos.

Data de Pagamento do Resgate: D+1 Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão do Resgate.

Faixa II – Resgates entre R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

Data de Conversão do Resgate: Até D+59 dias corridos.

Data de Pagamento do Resgate: D+1 Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão do Resgate.

Faixa III – Resgates acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

Caso o(s) pedido(s) de resgate formulado(s) por determinado Cotista, em uma mesma Data de Solicitação, represente(m) valor igual ou superior ao Valor Máximo de Resgate, será aplicado o mecanismo de limitação de resgate (“gate”), de modo que o pagamento do resgate observará o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por parcela.

A primeira parcela, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será paga em até 90 (noventa) dias corridos contados da respectiva Data de Solicitação.

O saldo remanescente do pedido de resgate que exceder o Valor Máximo de Resgate ficará automaticamente sujeito à prorrogação (“Prorrogação de Resgate”), sendo convertido em parcelas mensais e sucessivas, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) cada, até a liquidação integral do montante solicitado, observado que eventual saldo residual será pago na última parcela.

Para fins operacionais e de apuração de valor, cada parcela mensal será considerada como um resgate autônomo, sendo que:

- (i) a Data de Conversão do Resgate de cada parcela corresponderá ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; e
- (ii) a Data de Pagamento do Resgate ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à respectiva Data de Conversão.

A Data de Conversão da primeira parcela observará o prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Solicitação, aplicando-se, às parcelas subsequentes, o mecanismo de prorrogação mensal automática acima descrito.

Para fins de esclarecimento, considera-se (a) “Data de Solicitação” qualquer Dia Útil em que um Cotista solicite o resgate de suas Cotas, observados os horários estabelecidos periodicamente pela Administradora; (b) “Data de Conversão do Resgate” a data de apuração do valor das Cotas para fins de resgate, a qual ocorrerá até o 29º (vigésimo nono), 59º (quinquagésimo nono) ou 90º (nonagésimo) dia corrido contado da respectiva Data de Solicitação, variando conforme o valor do resgate solicitado pelo Cotista; (c) “Data de Pagamento do Resgate” a data de pagamento do resgate das Cotas, que ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão do Resgate; e (d) “Valor Máximo de Resgate” o valor máximo de resgate, equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplicável individualmente a cada Cotista e a cada Data de Solicitação.

8) **Horário para Aplicação e Resgate:** 15h. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, a Data de Solicitação será contada do Dia Útil subsequente.

9) **Taxa de Entrada:** não há.

10) **Taxa de Saída:** não há.

11) **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:**

Taxa de Administração: Isenta

Taxa de Gestão: Isenta

Taxa de Custódia: Isenta.

Taxa Máxima de Distribuição: Não há.

12) **Meta de Remuneração:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 será atingida.

13) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos da cláusula 16 do Anexo Descritivo da Classe Única.

14) **Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

15) **Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 1 serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 13 de abril de 2026.

..*.*

APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 2
FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 do FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Subordinada Mezanino 2.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2.
- 5) **Investimento Inicial Mínimo**: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 6) **Resgates compulsórios**: Poderão ser realizados resgates compulsórios, observado o disposto no artigo 42 da parte geral da Resolução CVM 175, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 7) **Resgates**: Os prazos de resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 são escalonados conforme o valor solicitado pelo Cotista, na forma abaixo:

Faixa I – Resgates de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):

Data de Conversão do Resgate: Até D+29 dias corridos.

Data de Pagamento do Resgate: D+1 Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão do Resgate.

Faixa II – Resgates entre R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

Data de Conversão do Resgate: Até D+59 dias corridos.

Data de Pagamento do Resgate: D+1 Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão do Resgate.

Faixa III – Resgates acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

Caso o(s) pedido(s) de resgate formulado(s) por determinado Cotista, em uma mesma Data de Solicitação, represente(m) valor igual ou superior ao Valor Máximo de Resgate, será aplicado o mecanismo de limitação de resgate (“gate”), de modo que o pagamento do resgate observará o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por parcela.

A primeira parcela, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será paga em até 90 (noventa) dias corridos contados da respectiva Data de Solicitação.

O saldo remanescente do pedido de resgate que exceder o Valor Máximo de Resgate ficará automaticamente sujeito à prorrogação (“Prorrogação de Resgate”), sendo convertido em parcelas mensais e sucessivas, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) cada, até a liquidação integral do montante solicitado, observado que eventual saldo residual será pago na última parcela.

Para fins operacionais e de apuração de valor, cada parcela mensal será considerada como um resgate autônomo, sendo que:

- (i) a Data de Conversão do Resgate de cada parcela corresponderá ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; e
- (ii) a Data de Pagamento do Resgate ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à respectiva Data de Conversão.

A Data de Conversão da primeira parcela observará o prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Solicitação, aplicando-se, às parcelas subsequentes, o mecanismo de prorrogação mensal automática acima descrito.

Para fins de esclarecimento, considera-se (a) “Data de Solicitação” qualquer Dia Útil em que um Cotista solicite o resgate de suas Cotas, observados os horários estabelecidos periodicamente pela Administradora; (b) “Data de Conversão do Resgate” a data de apuração do valor das Cotas para fins de resgate, a qual ocorrerá até o 29º (vigésimo nono), 59º (quinquagésimo nono) ou 90º (nonagésimo) dia corrido contado da respectiva Data de Solicitação, variando conforme o valor do resgate solicitado pelo Cotista; (c) “Data de Pagamento do Resgate” a data de pagamento do resgate das Cotas, que ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão do Resgate; e (d) “Valor Máximo de Resgate” o valor máximo de resgate, equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplicável individualmente a cada Cotista e a cada Data de Solicitação.

8) **Horário para Aplicação e Resgate:** 15h. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, a Data de Solicitação será contada do Dia Útil subsequente.

9) **Taxa de Entrada:** não há.

10) **Taxa de Saída:** não há.

11) **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:**

Taxa de Administração: Isenta

Taxa de Gestão: Isenta

Taxa de Custódia: Isenta.

Taxa Máxima de Distribuição: Não há.

12) **Meta de Remuneração:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 7% (sete por cento) ao ano (CDI + 7% a.a.).

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 será atingida.

13) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos da cláusula 16 do Anexo Descritivo da Classe Única.

14) **Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

15) **Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino 2 serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 13 de abril de 2026.

..*.*

APÊNDICE D - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR
FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Subordinada Júnior.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
- 5) **Investimento Inicial Mínimo**: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 6) **Resgates compulsórios**: Poderão ser realizados resgates compulsórios, observado o disposto no artigo 42 da parte geral da Resolução CVM 175, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 7) **Resgates**: Os prazos de resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Junior são escalonados conforme o valor solicitado pelo Cotista, na forma abaixo:

Faixa I – Resgates de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):

Data de Conversão do Resgate: Até D+29 dias corridos.

Data de Pagamento do Resgate: D+1 Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão do Resgate.

Faixa II – Resgates entre R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

Data de Conversão do Resgate: Até D+59 dias corridos.

Data de Pagamento do Resgate: D+1 Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão do Resgate.

Faixa III – Resgates acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

Caso o(s) pedido(s) de resgate formulado(s) por determinado Cotista, em uma mesma Data de Solicitação, represente(m) valor igual ou superior ao Valor Máximo de Resgate, será aplicado o mecanismo de limitação de resgate (“gate”), de modo que o pagamento do resgate observará o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por parcela.

A primeira parcela, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será paga em até 90 (noventa) dias corridos contados da respectiva Data de Solicitação.

O saldo remanescente do pedido de resgate que exceder o Valor Máximo de Resgate ficará automaticamente sujeito à prorrogação (“Prorrogação de Resgate”), sendo convertido em parcelas mensais e sucessivas, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) cada, até a liquidação integral do montante solicitado, observado que eventual saldo residual será pago na última parcela.

Para fins operacionais e de apuração de valor, cada parcela mensal será considerada como um resgate autônomo, sendo que:

- (i) a Data de Conversão do Resgate de cada parcela corresponderá ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; e
- (ii) a Data de Pagamento do Resgate ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à respectiva Data de Conversão.

A Data de Conversão da primeira parcela observará o prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Solicitação, aplicando-se, às parcelas subsequentes, o mecanismo de prorrogação mensal automática acima descrito.

Para fins de esclarecimento, considera-se (a) “Data de Solicitação” qualquer Dia Útil em que um Cotista solicite o resgate de suas Cotas, observados os horários estabelecidos periodicamente pela Administradora; (b) “Data de Conversão do Resgate” a data de apuração do valor das Cotas para fins de resgate, a qual ocorrerá até o 29º (vigésimo nono), 59º (quinquagésimo nono) ou 90º (nonagésimo) dia corrido contado da respectiva Data de Solicitação, variando conforme o valor do resgate solicitado pelo Cotista; (c) “Data de Pagamento do Resgate” a data de pagamento do resgate das Cotas, que ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão do Resgate; e (d) “Valor Máximo de Resgate” o valor máximo de resgate, equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplicável individualmente a cada Cotista e a cada Data de Solicitação.

8) **Horário para Aplicação e Resgate:** 15h. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, a Data de Solicitação será contada do Dia Útil subsequente.

9) **Taxa de Entrada:** não há.

10) **Taxa de Saída:** não há.

11) **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:**

Taxa de Administração: A Taxa de Administração da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao **percentual anual** de 0,15% (quinze centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, incluindo todas as suas Subclasses, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Taxa de Cogestão: A Taxa de Cogestão da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga à Cogestora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao **percentual anual** de 0,25% (cinquenta e cinco centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, incluindo todas as suas Subclasses, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Taxa de Custódia: A Taxa de Custódia da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Taxa de Consultoria Especializada: A Taxa de Consultoria Especializada da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga à Consultoria Especializada pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao **percentual anual** de 0,20% (vinte centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, incluindo todas as suas Subclasses, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Taxa Máxima de Distribuição: A Taxa Máxima de Distribuição da Classe Única de Cotas do Fundo, a ser paga pela Subclasse Subordinada Júnior, corresponderá a 1% a.a. (um por cento ao ano), calculada sobre o volume da emissão de Cotas de Subclasse Sênior efetivamente distribuído e liquidado mediante esforços diretos da Administradora e/ou da Gestora, não incidindo sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (excetuada a Taxa Máxima de Distribuição) e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

12) **Meta de Remuneração (benchmark):** N/A

13) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos da cláusula 16 do Anexo Descritivo da Classe Única.

14) **Emissão e Distribuição das Cotas Júnior:** As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

15) **Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior:** As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.



A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 13 de abril de 2026.

..*.*

Regulamento - FIDC Fert-Agro - vf 13.04.2026.pdf

Documento número #a347da28-1b30-4f79-ac3c-a102c13021f0

Hash do documento original (SHA256): a1fd373fa7e64754d299da7be3977567fbffc3ce04ca146c897f306ecdc142d7

Hash do PAdES (SHA256): f0e0f54c9f871b67a7241f9c1418ab194a4335dad2c07f97818a3e4a666f46d0

Assinaturas



Eli Françoso Tassim

CPF: 315.873.688-89

Assinou como representante legal em 13 abr 2026 às 11:01:36

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2027



VITOR PEREDO MOSCATELLI

CPF: 332.506.578-32

Assinou como representante legal em 13 abr 2026 às 11:05:12

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 nov 2027



GUILHERME AUGUSTO FANELLI

CPF: 404.521.248-59

Assinou como representante legal em 13 abr 2026 às 14:29:48

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 jun 2026

Log

13 abr 2026, 10:40:32	Operador com email omar.souza@azumidtm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número a347da28-1b30-4f79-ac3c-a102c13021f0. Data limite para assinatura do documento: 13 de maio de 2026 (10:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 abr 2026, 10:40:55	Operador com email omar.souza@azumidtm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.fanelli@assetbankmanagement.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME AUGUSTO FANELLI e CPF 404.521.248-59.

- 13 abr 2026, 10:40:55 Operador com email omar.souza@azumidtv.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidtv.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VITOR PEREDO MOSCATELLI e CPF 332.506.578-32.
- 13 abr 2026, 10:40:55 Operador com email omar.souza@azumidtv.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidtv.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89.
- 13 abr 2026, 11:01:36 Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 201.48.230.197. Componente de assinatura versão 1.1419.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 abr 2026, 11:05:12 VITOR PEREDO MOSCATELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 201.48.230.197. Componente de assinatura versão 1.1419.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 abr 2026, 14:29:48 GUILHERME AUGUSTO FANELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 404.521.248-59. IP: 191.9.112.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.78387507756771 e longitude -48.19752550842971. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1420.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 abr 2026, 14:29:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a347da28-1b30-4f79-ac3c-a102c13021f0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a347da28-1b30-4f79-ac3c-a102c13021f0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.